



UNIVERSIDADE DO PLANALTO CATARINENSE

Av. Castelo Branco, 170 - CEP 88 509 900 – Lages – SC - Cx.P. 525 - Fone (49) 251 1022 - Fax (49) 251 1051
home-page: <http://www.uniplac.rct-sc.br> – e-mail: uniplac@uniplac.rct-sc.br

RESOLUÇÃO nº 009, de 18 de dezembro de 2.003

Dispõe sobre normas para a adequação da Fundação Uniplac à legislação das entidades beneficentes de assistência social e dá outras providências.

Nara Maria Kuhn Göcks, Presidente da Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense – Fundação Uniplac, no uso de suas atribuições estatutárias, e, em conformidade com decisão do Conselho de Administração, em 18 de dezembro de 2.003 (Ata nº 004),

CONSIDERANDO:

1. que a Fundação Uniplac é mantenedora da Universidade do Planalto Catarinense, e esta, fomentadora de projetos de pesquisa, ensino e extensão e que deverá dar continuidade de sua atividade educacional, de forma comunitária e filantrópica;
2. que para a Fundação Uniplac poder usufruir dos benefícios fiscais, em especial da imunidade da contribuição para a seguridade social, concedidos a “*entidades beneficentes de assistência social*”, torna-se necessário possuir o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social;
3. que para a concessão e manutenção do certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social por parte Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, é necessário que a Fundação Uniplac atenda ao disposto no Art. 2º da Lei 8.742/93 e no Art. 3.º do Decreto n.º 2.536/98;
4. a necessidade de encaminhamento anual do Plano de Ação das Atividades de Assistência Social e Relatório de Atividades da Fundação Uniplac, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), previsto no Decreto n.º 3.048, de 06/05/1999, Art. 209, § 2.º e na Instrução Normativa 66, de 10/02/2002 e ao Ministério da Justiça para a manutenção da Utilidade Pública Federal (Decreto 50.517/20/05/61), informando as atividades de assistência social realizadas pela Fundação Uniplac;
5. que as ações para atender os dispositivos legais devem fazer parte de programas de assistência social a serem desenvolvidos através das suas mantidas, em caráter continuado;
6. a necessidade da adequação dos procedimentos de assistência social à legislação em vigor e sua regular contabilização;
7. a necessidade de padronizar os documentos para comprovação das atividades e ações de cada programa, projeto e prestação de serviços, bem como comprovar de forma inquestionável a assistência social prestada pela Fundação Uniplac;
8. a necessidade de implementar controles contábeis das despesas, especialmente referentes as despesas com folha de pagamento e encargos dos técnicos e docentes com atuação nos programas, projetos e prestações de serviço de assistência social,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer que a Fundação Uniplac cumprirá a legislação pertinente às entidades beneficentes de assistência social.

Art. 2º - Assegurar que seja aplicado, anualmente, em assistência social, pelo menos o previsto no Estatuto da Fundação Uniplac em seu art. 36: “A Fundação UNIPLAC aplicará em gratuidade, anualmente, pelo menos 20% (vinte por cento) da receita operacional proveniente da venda de serviços e bens não integrantes do ativo imobilizado, bem como das contribuições operacionais, cujo montante não poderá ser inferior à isenção das contribuições previdenciárias usufruídas”.

Art. 3º - Dar continuidade às ações necessárias para que a Fundação Uniplac continue sendo considerada legalmente uma entidade beneficente de assistência social, através de programas de assistência social, em caráter de continuado, nos termos da presente Resolução.

Art. 4º - Estabelecer que a Fundação Uniplac realize atividades de assistência social de acordo com o estabelecido nos artigos 23, 24 e 25 da Lei n.º 8742, de 07/12/1993, contemplando serviços assistenciais, programas de assistência social e projetos de enfrentamento da pobreza.

Art. 5º - Entendem-se por serviços assistenciais as atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS.

Art. 6º - Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

Art. 7º - Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem o desenvolvimento de parcerias com os grupos populares, buscando subsidiá-los tecnicamente, em iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

Art. 8º - A regulamentação dos prazo e fluxos das ações de assistência social, programas, projetos e prestação de serviços desta resolução serão orientados em ato normativo específico.

Art. 9º - Determinar que as bolsas de estudos inclusas nos 20% de gratuidade, serão em percentual igual ou superior a 50% dos encargos educacionais cobrados pela Instituição, destinadas a alunos comprovadamente carentes e regularmente matriculados, no equivalente à contribuição calculada nos termos do art. 22 da Lei n. 8212, de 24/07/1991.

Parágrafo único. Não serão consideradas para os 20% de gratuidade bolsas de estudos concedidas a funcionários da Fundação Uniplac e seus dependentes, descontos concedidos uniformemente a todos os alunos, desconto de bolsas concedidas a alunos irmãos, reduções de anuidades de alunos matriculados em mais de um curso e valores não recebidos por inadimplência, desistência, abandono e trancamento de matrículas.

Art. 10 - A avaliação do enquadramento dos programas, projetos e serviços na condição de ações de caráter de assistência social será realizada em parecer específico, elaborado por profissional (is) designado (s) pelo Presidente da Fundação Uniplac.

Art. 11 - Compete ao Presidente da Fundação Uniplac designar o setor ou o responsável pelo acompanhamento geral de todas as atividades consideradas de assistência social.

Art. 12 - Todas as despesas decorrentes dos programas de assistência social serão contabilizados em conta específica.

Art. 13 – A presente resolução poderá ser modificada, revista ou adequada, para melhoria dos procedimentos ou se houver alteração da legislação, bem como revogada por interesse da Fundação Uniplac.

Art. 14 – Os casos omissos nesta regulamentação serão tratados pelo Conselho de Administração da Fundação Uniplac.

Art. 15 - Esta resolução entra em vigor nesta data.

Registre-se e publique-se.

Lages, 18 de dezembro de 2.003.

Nara Maria Kuhn Göcks
Presidente da Fundação Uniplac.